

Alterações Futuras ao Preçário

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS

A partir de **1 de junho de 2022**, o Millennium bcp vai proceder a alterações no preçário.

Caso não concorde(m) com as alterações, o(s) Titular(es) poderá(ão) resolver e pôr termo ao contrato, de forma imediata e sem custos de resolução, mediante comunicação escrita comprovadamente efetuada ao Banco antes da indicada data.

Considera-se que o(s) Titular(es) aceita(m) tacitamente estas alterações se não notificar(em) o Banco de que não as aceita(m) antes da data de entrada em vigor das mesmas.

Consulte estas alterações, no folheto de Comissões e Despesas que abaixo disponibilizamos.

Secções:

[1.1.1 Depósitos à ordem / Manutenção de Conta](#)

[9.1 Depósitos à ordem / Manutenção de Conta](#)

[8.1 Garantias prestadas sobre o Estrangeiro](#)

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

Atual

1.1. Depósitos à ordem

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Comissões durante a Vigência do Contrato				
1. Manutenção de Conta				
Conta Millennium Start/ Conta U/ Conta Millennium/ Conta Cartão/ Conta Herança Indivisa/ Conta Standard Prestige	5,20 Mensal	62,40	Selo - 4%	Isonções: mês da abertura de conta / contas em que o 1º titular tenha idade inferior ou igual a 23 anos/ isonções: Nota (1)/ exceções: Nota (2)/ Nota (6)

Nota (1) Isonções da Comissão de Manutenção de Conta (condições validadas mensalmente):
- Contas em que o somatório dos créditos de ordenado(s), subsídio(s) da Segurança Social ou reforma(s) / pensão(ões) domiciliados (por transferência a crédito devidamente codificado na origem com o código ISO "SALA", "SSBE" ou "PENS" respetivamente) de todos os titulares da conta tenha valor mensal, igual ou superior a 750€ (exceção da Conta Plano Mais Colaborador (fora de comercialização) ordenado domiciliado por transferência a crédito devidamente codificado na origem com o código ISO "SALA" de valor mensal, igual ou superior a 350€) e faturação mensal de valor igual ou superior a 150€ em cartões de débito e/ou crédito em compras (nos Terminais de Pagamento Automático).

Ou

- Contas com faturação mensal de valor igual ou superior a 400€ em cartões de débito e/ou crédito em compras (nos Terminais de Pagamento Automático).

Ou

- Contas com reforma(s) domiciliada(s) (por transferência a crédito devidamente codificado na origem com o código ISO "PENS") de valor mensal global inferior a 500€, desde que, mensalmente, a soma de reformas e dos pagamentos de serviços nacionais domiciliados e elegíveis neste âmbito (água, gás, eletricidade, telefone, telecomunicações) perfaça um total igual ou superior a 3 transações.

Serão consideradas as compras realizadas com os cartões de débito e/ou crédito associados à conta à ordem, com exceção dos cartões Sodexo Refeição Pass. Não são consideradas como compras os pagamentos de serviços/compras com entidade e referência, pagamentos ao Estado e Segurança Social, Via Verde, portagens e outros pagamentos de baixo valor.

Nota (2) Excluem-se dos critérios de isonção de comissão de Manutenção de Conta as Contas de Depósitos à Ordem que reúnam cumulativamente as três condições:
1) Saldo menor ou igual a € 25,00;
2) Não registem movimentos nos últimos 6 meses;
3) Não tenham qualquer produto associado.

Nota (6) Para contas de depósito à ordem que permitem moedas diferentes de Euros o valor da comissão de Manutenção de Conta corresponde ao equivalente na respetiva moeda.

A partir de 1 de junho 2022

1.1. Depósitos à ordem

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Comissões durante a Vigência do Contrato				
1. Manutenção de Conta				
Conta Millennium Start/ Conta U/ Conta Millennium/ Conta Cartão/ Conta Herança Indivisa/ Conta Standard Prestige	5,20 Mensal	62,40	Selo - 4%	Isonções: mês da abertura de conta / contas em que o 1º titular tenha idade inferior ou igual a 23 anos/ isonções: Nota (1)/ exceções: Nota (2)/ Nota (6)

Nota (1) Isonções da Comissão de Manutenção de Conta (condições validadas mensalmente):
- Contas com reforma(s) domiciliada(s) (por transferência a crédito devidamente codificado na origem com o código ISO "PENS") de valor mensal global inferior a 500€, desde que, mensalmente, a soma de reformas e dos pagamentos de serviços nacionais domiciliados e elegíveis neste âmbito (água, gás, eletricidade, telefone, telecomunicações) perfaça um total igual ou superior a 3 transações.

Nota (2) Excluem-se dos critérios de isonção de comissão de Manutenção de Conta as Contas de Depósitos à Ordem que reúnam cumulativamente as três condições:
1) Saldo menor ou igual a € 25,00;
2) Não registem movimentos nos últimos 6 meses;
3) Não tenham qualquer produto associado.

Nota (6) Para contas de depósito à ordem que permitem moedas diferentes de Euros o valor da comissão de Manutenção de Conta corresponde ao equivalente na respetiva moeda.

Atual

9.1. Depósitos à ordem (cont.)

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
1. Manutenção de Conta				
Conta Negócio ENI's	5,20 Mensal	62,40	Selo - 4%	Isonções: mês da abertura de conta/ contas em que o 1º titular tenha idade inferior ou igual a 23 anos/ isonções: Nota (1)/ exceções: Nota (2)/ Nota (8)

- Nota (1)** Isonções da Comissão de Manutenção de Conta (condições validadas mensalmente):
- Contas em que o somatório dos créditos de ordenado(s), subsídio(s) da Segurança Social ou reforma(s) / pensão(ões) domiciliados (por transferência a crédito devidamente codificado na origem com o código ISO "SALA", "SSBE" ou "PENS" respetivamente) tenha valor mensal, igual ou superior a 750€ e faturação mensal de valor igual ou superior a 150€ em cartões de débito e/ou crédito em compras (nos Terminais de Pagamento Automático).
 - Ou
 - Contas com faturação mensal de valor igual ou superior a 400€ em cartões de débito e/ou crédito em compras (nos Terminais de Pagamento Automático).
 - Ou
 - Contas com reforma(s) domiciliada(s) (por transferência a crédito devidamente codificado na origem com o código ISO "PENS") de valor mensal global inferior a 500€, desde que, mensalmente, a soma de reformas e dos pagamentos de serviços nacionais domiciliados e elegíveis neste âmbito (água, gás, eletricidade, telefone, telecomunicações) perfaça um total igual ou superior a 3 transações.
- Serão consideradas as compras realizadas com os cartões de débito e/ou crédito associados à conta à ordem, com exceção dos cartões Sodexo Refeição Pass. Não são consideradas como compras os pagamentos de serviços/compras com entidade e referência, pagamentos ao Estado e Segurança Social, Via Verde, portagens e outros pagamentos de baixo valor.
- Nota (2)** Excluem-se dos critérios de isonção de comissão de Manutenção de Conta as Contas de Depósitos à Ordem que reúnam cumulativamente as três condições:
- 1) Saldo menor ou igual a € 25,00;
 - 2) Não registem movimentos nos últimos 6 meses;
- Nota (8)** Para contas de depósito à ordem que permitem moedas diferentes de Euros o valor da comissão de manutenção corresponde ao equivalente na respetiva moeda.

A partir de 1 de junho 2022

9.1. Depósitos à ordem (cont.)

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
1. Manutenção de Conta				
Conta Negócio ENI's	5,20 Mensal	62,40	Selo - 4%	Isonções: mês da abertura de conta/ contas em que o 1º titular tenha idade inferior ou igual a 23 anos/ isonções: Nota (1)/ exceções: Nota (2)/ Nota (8)

- Nota (1)** Isonções da Comissão de Manutenção de Conta (condições validadas mensalmente):
- Contas com reforma(s) domiciliada(s) (por transferência a crédito devidamente codificado na origem com o código ISO "PENS") de valor mensal global inferior a 500€, desde que, mensalmente, a soma de reformas e dos pagamentos de serviços nacionais domiciliados e elegíveis neste âmbito (água, gás, eletricidade, telefone, telecomunicações) perfaça um total igual ou superior a 3 transações.
- Nota (2)** Excluem-se dos critérios de isonção de comissão de Manutenção de Conta as Contas de Depósitos à Ordem que reúnam cumulativamente as três condições:
- 1) Saldo menor ou igual a € 25,00;
 - 2) Não registem movimentos nos últimos 6 meses;
- Nota (8)** Para contas de depósito à ordem que permitem moedas diferentes de Euros o valor da comissão de manutenção corresponde ao equivalente na respetiva moeda.

Atual

8.1 . Garantias prestadas sobre o estrangeiro

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Garantias Bancárias, Fianças e Avais				
1. Comissão de Garantia				Nota 1
1.1. Risco Elevado - Financeiras Substitutas de Crédito				
1.1.1 - Até 1 ano	1,750% a 11,875%	165/-(trimestral)	Selo 3%	
1.1.2 - De 1 a 5 anos	1,900% a 12,025%	165/-(trimestral)	Selo 3%	
1.1.3 - > a 5 anos, renovável ou sem prazo	2,000% a 12,125%	165/-(trimestral)	Selo 3%	
1.2. Risco Médio - Financeiras e Técnicas Não Substitutas de Crédito				
1.2.1 - Até 1 ano	1,125% a 7,000%	165/-(trimestral)	Selo 3%	
1.2.2 - De 1 a 5 anos	1,275% a 7,150%	165/-(trimestral)	Selo 3%	
1.2.3 - > a 5 anos, renovável ou sem prazo	1,375% a 7,250%	165/-(trimestral)	Selo 3%	
2. Comissão de Emissão	--	100	Selo 3%	Nota 7
3. Comissão de Renovação	--	50	Selo 3%	Notas 2 e 7
4. Comissão por Reconhecimento de Assinatura	--	50	Selo 3%	Notas 3 e 7
5. Comissão de Alteração / Intervenção	--	150	Selo 3%	Notas 4 e 7
6. Comissão de Cancelamento	--	75	Selo 3%	Notas 5 e 7
7. Comissão de Urgência	--	100	Selo 3%	Notas 6 e 7
8. Comissão de Execução	0,100	75 / 250	Selo 3 %	Incide sobre o valor de garantia

Outras despesas associadas

As despesas de telecomunicações são cobradas de acordo com o preçário de Transferências Nacionais e Estrangeiras.

As despesas dos correspondentes são suportadas pelo cliente, bem como os portes que serão debitados pelo custo efectivo.

Sempre que, por exigência do Beneficiário, seja efectuado o reconhecimento notarial das assinaturas, as despesas cobradas pelo Notário serão suportadas pelo cliente e debitadas pelo seu custo efectivo.

Sempre que as operações tenham como garantia uma fiança, acrescerá o imposto do selo (Artº 10.3 da TGIS) calculado sobre o valor do termo de fiança.

Nota Geral

Taxa de IVA de 16% na Região Autónoma dos Açores, e, de 22% na Região Autónoma da Madeira.

Nota 1

A comissão tem uma base anual. Nas garantias com prazo de validade, a comissão é calculada por trimestre mas cobrada na sua totalidade no início da operação, sendo sempre cobrado o valor correspondente a 1 trimestre. O critério da proporcionalidade só será aplicado para garantias com prazo superior a 3 meses. Nas garantias sem prazo de validade a comissão é cobrada trimestral e antecipadamente, existindo a possibilidade da cobrança ser mensal com um mínimo de 55€.

Sempre que exista prorrogação de prazo que origine a mudança de escalão de preço inicialmente estabelecido, o valor percentual da comissão será reajustado, sem retroactividade de valor e será cobrada de forma proporcional ao número de meses que acrescem ao prazo inicial, respeitando os mínimos definidos de 55€ por fracção mensal, e 165€ por trimestre. O aumento do valor é considerado uma operação nova, e caso não coincida com o período de cobrança da comissão, deverá ser ajustado o montante da comissão cobrada, na proporção do prazo remanescente, com o mínimo de 165€.

Nota 2

Aplicável nas garantias com prazo e renováveis, no momento da sua renovação.

Nota 3

Cobrada sempre que na emissão da garantia há lugar ao reconhecimento de assinatura por exigência do Beneficiário.

Nota 4

Em cada intervenção do Banco, excepto cancelamento e Execução.

Nota 5

Cobrada por antecipação do prazo ou no cancelamento de garantias sempre que do respectivo texto não resulte a data exacta da sua caducidade.

Nota 6

A cobrar sempre que, por pedido expresso do Cliente, entre a data de realização do pedido de emissão da garantia e a sua entrega, medeie um prazo inferior a 24 horas.

Nota 7

Comissões não aplicáveis às Standby Letters of Credit a que apenas se aplica a comissão referida em 1. Nas restantes comissões aplica-se o preçário definido para os Créditos Documentários de Importação.

Nota 8

Acresce Imposto do selo (Artº10 da TGIS), calculado sobre o montante da garantia e que é actualmente de:

> Prazo < 1 ano: 0,04% por mês ou fracção;

> Prazo > 1 ano e < 5anos: 0,5%;

> Prazo > 5 anos e sem prazo: 0,6%

Cheques emitidos no estrangeiro ou cheques sobre o estrangeiro

[Consulte Seccção 4. CHEQUES - 4.2. Outros serviços com cheques](#)

Transferências

[Consulte Seccção 5. TRANSFERÊNCIAS - 5.2. Outros serviços com transferências](#)

A partir de 1 de junho 2022

8.1 . Garantias prestadas sobre o estrangeiro

	Comissões		Acrece Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Garantias Bancárias, Fianças e Avais				
1. Comissão de Garantia				Nota 1
1.1. Risco Elevado - Financeiras Substitutas de Crédito				
1.1.1 - Até 1 ano	1,750% a 11,875%	165/-(trimestral)	Selo 3%	
1.1.2 - De 1 a 5 anos	1,900% a 12,025%	165/-(trimestral)	Selo 3%	
1.1.3 - > a 5 anos, renovável ou sem prazo	2,000% a 12,125%	165/-(trimestral)	Selo 3%	
1.2. Risco Médio - Financeiras e Técnicas Não Substitutas de Crédito				
1.2.1 - Até 1 ano	1,125% a 7,000%	165/-(trimestral)	Selo 3%	
1.2.2 - De 1 a 5 anos	1,275% a 7,150%	165/-(trimestral)	Selo 3%	
1.2.3 - > a 5 anos, renovável ou sem prazo	1,375% a 7,250%	165/-(trimestral)	Selo 3%	
2. Comissão de Emissão	--	120	Selo 3%	Nota 7
3. Comissão de Renovação	--	75	Selo 3%	Notas 2 e 7
4. Comissão por Reconhecimento de Assinatura	--	75	Selo 3%	Notas 3 e 7
5. Comissão de Alteração / Intervenção	--	160	Selo 3%	Notas 4 e 7
6. Comissão de Cancelamento	--	75	Selo 3%	Notas 5 e 7
7. Comissão de Urgência	--	120	Selo 3%	Notas 6 e 7
8. Comissão de Execução	1,0%	100 / 250	Selo 3 %	Incide sobre o valor de garantia

Outras despesas associadas

As despesas de telecomunicações são cobradas de acordo com o preçário de Transferências Nacionais e Estrangeiras.

As despesas dos correspondentes são suportadas pelo cliente, bem como os portes que serão debitados pelo custo efectivo.

Sempre que, por exigência do Beneficiário, seja efectuado o reconhecimento notarial das assinaturas, as despesas cobradas pelo Notário serão suportadas pelo cliente e debitadas pelo seu custo efectivo.

Sempre que as operações tenham como garantia uma fiança, acrescerá o imposto do selo (Artº 10.3 da TGIS) calculado sobre o valor do termo de fiança.

Nota Geral

Taxa de IVA de 16% na Região Autónoma dos Açores, e, de 22% na Região Autónoma da Madeira.

Nota 1

A comissão tem uma base anual. Nas garantias com prazo de validade, a comissão é calculada por trimestre mas cobrada na sua totalidade no início da operação, sendo sempre cobrado o valor correspondente a 1 trimestre. O critério da proporcionalidade só será aplicado para garantias com prazo superior a 3 meses. Nas garantias sem prazo de validade a comissão é cobrada trimestral e antecipadamente, existindo a possibilidade da cobrança ser mensal com um mínimo de 55€.

Sempre que exista prorrogação de prazo que origine a mudança de escalão de preço inicialmente estabelecido, o valor percentual da comissão será reajustado, sem retroactividade de valor e será cobrada de forma proporcional ao número de meses que acrescem ao prazo inicial, respeitando os mínimos definidos de 55€ por fracção mensal, e 165€ por trimestre. O aumento do valor é considerado uma operação nova, e caso não coincida com o período de cobrança da comissão, deverá ser ajustado o montante da comissão cobrada, na proporção do prazo remanescente, com o mínimo de 165€.

Nota 2

Aplicável nas garantias com prazo e renováveis, no momento da sua renovação.

Nota 3

Cobrada sempre que na emissão da garantia há lugar ao reconhecimento de assinatura por exigência do Beneficiário.

Nota 4

Em cada intervenção do Banco, excepto cancelamento e Execução.

Nota 5

Cobrada por antecipação do prazo ou no cancelamento de garantias sempre que do respectivo texto não resulte a data exacta da sua caducidade.

Nota 6

A cobrar sempre que, por pedido expresso do Cliente, entre a data de realização do pedido de emissão da garantia e a sua entrega, medeie um prazo inferior a 24 horas.

Nota 7

Comissões não aplicáveis às Standby Letters of Crédit a que apenas se aplica a comissão referida em 1. Nas restantes comissões aplica-se o preçário definido para os Créditos Documentários de Importação.

Nota 8

Acrece Imposto do selo (Artº10 da TGIS), calculado sobre o montante da garantia e que é actualmente de:

Prazo < 1 ano: 0,04% por mês ou fracção;

Prazo ≥ 1 ano e < 5 anos: 0,5%;

Prazo ≥ 5 anos e sem prazo: 0,6%

Cheques emitidos no estrangeiro ou cheques sobre o estrangeiro

[Consulte Seccção 4. CHEQUES - 4.2. Outros serviços com cheques](#)

Transferências

[Consulte Seccção 5. TRANSFERÊNCIAS - 5.2. Outros serviços com transferências](#)